

SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE

**OS PREÇOS DOS CIRCUITOS CAM E
DOS CIRCUITOS INTER-ILHAS**

ANACOM

2018

Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	1
2. ANÁLISE.....	3
2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas.....	3
2.2. Circuitos <i>Ethernet</i> CAM.....	3
2.3. Circuitos <i>Ethernet</i> Inter-ilhas.....	8
3. DELIBERAÇÃO	13

1. Enquadramento

No contexto da decisão final relativa à análise do mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito¹), a ANACOM analisou as ligações em anel entre o Continente e as Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira – doravante circuitos CAM² – e as ligações em anel entre várias ilhas dos Açores (circuitos Inter-ilhas) suportadas em cabos submarinos que são propriedade da MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. (MEO), tendo determinado, por decisão de 1 de setembro de 2016, impor à MEO³, entre outras, a obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos⁴.

Esta decisão teve como principal objetivo melhorar as condições de concorrência no mercado, com benefício para os operadores e prestadores de serviços (OPS) alternativos à MEO, que necessitam de alugar essas ligações (circuitos alugados⁵) para desenvolver a sua atividade e para que os consumidores em geral, nas RA, passem a usufruir de maior diversidade de oferta retalhista.

De modo a verificar o cumprimento desta obrigação, foi igualmente determinado nessa decisão que seria efetuada uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, devendo, para este efeito, a MEO disponibilizar anualmente os dados relativos aos custos (incluindo os de operação e manutenção e de investimento realizado e previsto) e à capacidade contratada por OPS e à reservada pela própria MEO.

Assim, em 2017, a ANACOM procedeu à análise dos custos dos referidos circuitos/infraestrutura, tendo decidido, a 6 de julho de 2017⁶, manter os preços (máximos) dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, no âmbito da oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) e da oferta de referência de circuitos *Ethernet* (ORCE) da MEO, até à seguinte revisão

¹ Respectivamente, Mercado 4 e ex-Mercado 14 da Recomendação da Comissão Europeia relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulação *ex ante* – doravante ‘análise do Mercado 4’.

² O conjunto dos circuitos CAM (sobre a infraestrutura óptica em cabo submarino) forma um anel que liga o Continente, a RA dos Açores (RAA) e a RA da Madeira (RAM).

³ O operador designado com poder de mercado significativo – PMS – no mercado de segmentos de trânsito de circuitos alugados.

⁴ Decisão disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394173>.

⁵ Na componente grossista de segmentos de trânsito.

⁶ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1413776>.

anual desses preços. Nesta decisão, a ANACOM determinou também que, no futuro, a revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas seria feita no segundo semestre do ano, por forma a basear-se em dados anuais finais, e não em estimativas de custos apresentadas por aquele operador⁷.

Este documento consubstancia assim a análise anual dos custos e revisão dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas da MEO, com base nos dados de custeio finais mais recentes, i.e. relativos a 2017.

Face ao exposto, com vista a proceder a esta análise, a ANACOM solicitou, a 9 de julho de 2018, informação detalhada sobre os custos dos referidos circuitos no ano de 2017, tendo a MEO respondido simultaneamente através de correio eletrónico e carta datada de 7 de agosto de 2018.

Na sequência da análise desta resposta, e a propósito do investimento que a MEO referiu estar a realizar no anel CAM, a ANACOM solicitou, em 28 de agosto de 2018, informação adicional, nomeadamente quanto ao contexto estratégico do mesmo e estimativas de evolução da procura e dos proveitos face ao potencial de negócio previsto, tendo a MEO respondido por email e carta de 19 de setembro de 2019.

⁷ Destaca-se que à data da anterior análise dos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas, só estavam disponíveis valores finais relativos ao 1.º semestre de 2016, tendo, por isso, sido analisados os custos com os valores finais apurados para o ano 2015 e com os valores estimados referentes ao ano de 2016.

2. Análise

Na presente análise são utilizados os dados finais remetidos pela MEO sobre os custos anuais relativos aos cabos submarinos de suporte aos circuitos CAM e circuitos Inter-ilhas e atividades associadas, apurados no âmbito do seu Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) para 2017⁸.

No caso dos circuitos *Ethernet* CAM e Inter-ilhas foi utilizada a mesma metodologia adotada na análise de 2017.

2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas

De acordo com os dados relativos à ORCA, submetidos trimestralmente pela MEO, no final de 2017 o parque de circuitos tradicionais resumia-se a um (único) circuito CAM de um OPS.

Nesta circunstância, e tendo em conta a tendência decrescente da procura, atualmente nula, e a dimensão muito reduzida do parque de circuitos tradicionais⁹, a ANACOM entende não dever proceder a qualquer alteração nos preços em vigor para os circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas, regulados no âmbito da ORCA.

2.2. Circuitos *Ethernet* CAM

No que respeita à capacidade da infraestrutura de rede suportada nos cabos submarinos da MEO, com base nos dados fornecidos nas referidas cartas, estimou-se a capacidade *Ethernet* utilizada no anel CAM no final do ano 2017, de [IIC] [FIC]¹⁰ Gigabit por segundo (Gbps), com a seguinte desagregação por tecnologia e OPS:

- (a) [IIC] [FIC] Gbps ligados/reservados para a MEO na rede MPLS;
- (b) [IIC] [FIC] suportados na rede SDH;
- (c) [IIC] [FIC] suportados em DWDM.

⁸ Foram ainda analisados os dados relativos ao investimento realizado pela MEO, no 1.º semestre de 2018, em alguns troços do anel Inter-ilhas, bem como o investimento em curso no aumento da capacidade nos troços do anel CAM, que a MEO prevê que esteja concluído até final de 2018.

⁹ O parque médio anual era de 8 circuitos tradicionais em 2015, tendo passado para 4 em 2016 e menos de 3 em 2017.

¹⁰ [IIC]: [início de informação confidencial] e [FIC]: [fim de informação confidencial].

Nas suas cartas, a MEO volta a realçar que na (sua) rede MPLS, uma rede de transmissão de dados por pacotes, existe uma partilha de recursos pelos serviços que estão a consumir débito em simultâneo devido à multiplexagem estatística dos pacotes pertencentes aos diversos serviços, não existindo o conceito de reserva de capacidade por serviço ou operador, mas sim uma capacidade total ligada/reservada para a rede MPLS, para poder ser utilizada por todos os serviços nela suportados (ligações *Ethernet* N2, VPN, VLAN, entre outros). Considera assim a MEO que não é possível estabelecer univocamente qual a capacidade que se encontra afeta a um determinado serviço/operador¹¹.

A ANACOM nota que esta não é uma matéria nova, tendo já sido analisada e discutida no âmbito da última análise do Mercado 4 e da anterior decisão sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas¹².

Reforça-se que, para a ANACOM, e independentemente das considerações estritamente técnicas e tecnológicas associadas ao encaminhamento do tráfego de dados/pacotes na infraestrutura de rede da MEO, o que é relevante é contabilizar toda a capacidade que está efetivamente a ser utilizada por e/ou reservada/ligada a cada operador, i.e. à MEO e aos operadores alternativos.

No caso da rede MPLS, a MEO parece alegar que esta é uma rede partilhada pelos operadores, mas tal não é correto. Isto é, trata-se de uma (infraestrutura de) rede apenas da MEO (com equipamentos seus e por si gerida), e que esta empresa utiliza para cursar a maioria do seu próprio tráfego, pelo que toda a capacidade reservada/ligada deve ser contabilizada como sendo da MEO. Isto com a exceção das capacidades dos circuitos *Ethernet* N2 ponto-a-ponto contratados pelos operadores alternativos suportados nessa rede, situação aliás que é nova para a ANACOM, já que aquela empresa sempre reconheceu que “*não se configur[a]m circuitos de forma permanente ou dedicada na rede MPLS*”¹³, capacidade essa que foi tida em consideração pela ANACOM na análise realizada em 2017.

¹¹ Refere a MEO que as capacidades que identificou relativamente aos outros operadores foram exclusivamente as capacidades dos circuitos *Ethernet* N2 ponto-a-ponto contratados por esses operadores, na medida em que, neste caso são configuradas, em nome dos operadores em causa, ligações lógicas na rede MPLS entre os pontos terminais, e como tal, passíveis de identificação.

¹² Ver nomeadamente o Relatório da consulta e audiência prévia da decisão de 2017, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1408506>.

¹³ Conforme já referido no Relatório da consulta pública e audiência prévia relativo ao SPD sobre os preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas de 2017.

A ANACOM reconhece que o tráfego cursado na rede MPLS da MEO pode incluir, como esta empresa refere, tráfego proveniente e/ou destinado a operadores alternativos, mas este serviço de comutação e transporte é já remunerado a jusante, e.g. pela prestação de um serviço de VPN, não podendo ser confundido com o serviço de (segmentos de trânsito de) circuitos alugados no anel CAM (e no anel Inter-ilhas), o que aliás a própria MEO agora faz, ao excluir o tráfego cursado nos circuitos *Ethernet* N2 configurados e suportados na mesma rede MPLS.

Adicionalmente, e mais importante, a MEO não pode utilizar a capacidade ligada/reservada (que não está a ser utilizada) na sua rede MPLS para outros fins que não o de cursar o seu próprio tráfego. A não ser para prestar o serviço de aluguer de circuitos, como refere estar a fazer, mas com a identificação clara da capacidade alocada e a que OPS.

Assim, entende a ANACOM manter a metodologia de contabilização da capacidade efetivamente em utilização nos anéis CAM (e Inter-ilhas).

No que respeita aos custos da prestação de serviços (de circuitos alugados) sobre a infraestrutura de cabos submarinos da MEO no anel CAM, de acordo com os dados do SCA da MEO para 2017, os custos associados à atividade 'Cabos Submarinos CAM' foram de **[IIC]** **[FIC]**¹⁴ euros.

Tendo em conta os custos desta atividade e a capacidade utilizada no final de 2017 detalhada acima, de **[IIC]** **[FIC]** Gbps, estima-se que o custo de depreciação anual por Gbps de um circuito CAM associado à referida atividade, em 2017, seja de **[IIC]** **[FIC]** euros.

A este valor há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos CAM¹⁵, que ascendeu em 2017 a **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps e por troço (não securizado);
- uma percentagem para fazer face a outros custos, designadamente, custos comuns e custos comerciais (incluindo de atendimento, faturação e cobrança), que representam (em 2017) **[IIC]** **[FIC]**% dos custos de rede dos circuitos CAM, o que se traduz em

¹⁴ Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de operação e manutenção (O&M). Refira-se que estes últimos registaram um aumento de **[IIC]** **[FIC]**% entre 2016 e 2017, especialmente, em percentagem, na rubrica **[IIC]** **[FIC]** e, em valor, na rubrica **[IIC]** **[FIC]**.

¹⁵ Que são as centrais de Carcavelos (01CV01), de Picoas (01LX00) e da Boa-Hora (01LX22), no Continente, a central da Fajã de Baixo (96PD02), em S. Miguel, nos Açores e a central da Nazaré (91FX03), na ilha da Madeira, incluindo, adicionalmente, nos Açores a central de Ponta Delgada (96PD01).

[IIC] [FIC] euros por Gbps; e ainda

- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto às atividades “Cabos Submarinos CAM”, no valor de [IIC] [FIC] euros por Gbps,

estimando-se que o custo total de um circuito CAM¹⁶, não securizado, em 2017, seja de [IIC] [FIC] euros por Gbps.

Tendo em conta que o preço de um circuito CAM de 1 Gbps na ORCE é atualmente de 2 534 euros por mês, verifica-se que este preço é superior aos respetivos custos calculados para 2017, de [IIC] [FIC] euros por Gbps por mês, estimando-se uma margem ligeiramente superior a 10%, especificamente de [IIC] [FIC] %.

Note-se, no entanto, que segundo a MEO, está em curso um aumento da capacidade de [IIC] [FIC] Gbps em cada troço do anel CAM, cuja entrada ao serviço se prevê que ocorra até final de 2018, e que totaliza um investimento de [IIC] [IIC] milhões de euros¹⁷.

Conforme referido, a ANACOM solicitou àquela empresa informação adicional sobre este investimento, nomeadamente detalhe relativo ao contexto estratégico do mesmo, as empresas eventualmente interessadas em reservar capacidade adicional no referido anel e estimativa de evolução dos proveitos face ao potencial de negócio previsto¹⁸.

Na sua carta de 19 de setembro de 2018, a MEO referiu que, “*numa ótica de eficiência*”, decidiu proceder a uma ampliação da sua rede [IIC]

[FIC] em cada um dos troços do anel CAM¹⁹.

¹⁶ Isto é, uma ligação/troço entre o Continente e a RAA ou entre o Continente e a RAM ou entre a RAA e a RAM.

¹⁷ Segundo a MEO, a principal componente do investimento a realizar em 2018 em equipamentos ativos terminais no anel CAM diz respeito às [IIC] [FIC] % no investimento total, que seriam sempre necessárias independentemente da capacidade instalada, correspondendo o investimento remanescente de [IIC] [FIC].

¹⁸ Em termos de estimativa para o final de 2018, e face às capacidades contratadas no final de junho de 2018, a MEO está a considerar o fornecimento [IIC] [FIC] Gbps no troço Continente-RAA do anel CAM, não sendo expectáveis [IIC] [FIC].

¹⁹ Realça a MEO que a capacidade total instalada nos anéis CAM (e Inter-ilhas), resultantes dos investimentos agora realizados, será, provavelmente, [IIC]

[FIC]. No final do 1.º semestre de 2018 foi desativado [IIC]

[FIC], passando a capacidade total

2017) é mais precisa e robusta, pelo que, concretamente, os custos referentes a 2018 serão avaliados em detalhe na próxima análise.

Em conclusão, atendendo à margem acima estimada para o preço de um circuito CAM de 1 Gbps definido na ORCE, tendo em conta os custos calculados para 2017, e à necessidade de garantir a previsibilidade regulatória e das condições das ofertas grossistas reguladas, a ANACOM entende impor uma redução de 10% dos preços²² (máximos) por troço/circuito CAM não securizado (entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa), no âmbito da ORCE²³, apresentados na **Tabela 1**.

Tabela 1. Preço mensal máximo por troço/circuito CAM não securizado²⁴

Débito	Preço (euros) ²⁵
10 Mbps	314
100 Mbps	691
1 Gbps	2 281
10 Gbps	22 803

Esta redução permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos, evitando flutuações anuais dos preços de muito pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

2.3. Circuitos *Ethernet* Inter-ilhas

Relativamente aos circuitos Inter-ilhas suportados exclusivamente em cabos submarinos da MEO, adotou-se novamente uma metodologia similar à utilizada para os circuitos *Ethernet* CAM (e na análise de 2017), tendo em conta, para o efeito, o seguinte:

- (a) os custos com os circuitos Inter-ilhas, associados à atividade “Cabos Submarinos Inter-ilhas”;

²² Esta redução terá um impacto direto negativo no total dos proveitos que a MEO obtém dos operadores, no valor **[IIC]** **[FIC]** euros.

²³ Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. Aos preços do troço/circuito *Ethernet* CAM acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

²⁴ Se os operadores solicitarem securização de um ou dois troços/circuitos CAM com uma determinada capacidade, a MEO deve propor uma solução adequada, não podendo o preço ultrapassar, em qualquer caso, três vezes o preço pago pelos troços/circuitos contratados não securizados.

²⁵ Mantém-se a relação atualmente existente entre os preços mensais dos circuitos dos vários débitos, face ao preço de um circuito de 1 Gbps.

- (b) a ocupação dos troços que constituem o anel Inter-ilhas na RAA, designadamente o parque total de circuitos próprios e alugados a terceiros que utiliza recursos neste cabo submarino, por troço;
- (c) o comprimento do anel Inter-ilhas, por troço.

Neste contexto, começou por se calcular a capacidade utilizada em todo o anel, que se estimou²⁶ ser de **[IIC]** **[FIC]** Gbps no final de 2017, com a seguinte desagregação por troço (**Tabela 2**):

Tabela 2. Capacidade por troço no anel Inter-ilhas, em 2017 [IIC]

Troços Inter-ilhas	Capacidade 2017 (Gbps)
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
Total	

[FIC]

De seguida apurou-se o custo, por troço, da atividade “Cabos Submarinos Inter-ilhas”, considerando que a afetação a cada um dos troços do custo total das atividades deve ser efetuada com base nos respetivos comprimentos, o que resultou no seguinte custo por troço (**Tabela 3**):

²⁶ Com base nos dados remetidos na carta da MEO de 7 de agosto de 2018.

Tabela 3. Custo da atividade “Cabos Submarinos Inter-ilhas” (inclui os custos operacionais) por troço não securizado para 2017²⁷ [IIC]

Troços Inter-ilhas	Totais (anuais) por troço (euros)
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
Total	

[FIC]

A estes valores há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos Inter-ilhas, que ascendeu em 2017 a [IIC] [FIC] euros por Gbps e por troço (não securizado);
- os custos comuns e comerciais (incluindo de faturação e cobrança) que representam (em 2017) [IIC] [FIC]% dos custos de rede afetos às ligações Inter-ilhas, ou seja, dos custos da atividade “Cabos Submarinos Inter-ilhas”, dos custos operacionais e dos custos de desmultiplexagem;
- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto à referida atividade em 2017, no valor de [IIC] [FIC] euros, e que segundo a MEO deve ser afeto a cada troço com base nos respetivos comprimentos,

estimando-se para 2017 um custo total com os circuitos Inter-ilhas de [IIC] [FIC] euros por Gbps.

Verifica-se assim que os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps atualmente definidos na ORCE, são, em média, superiores aos respetivos custos em 2017, estimando-se uma margem de [IIC] [FIC]% neste anel.

Tal como para o anel CAM, a ANACOM solicitou à MEO informação adicional sobre o investimento realizado nos circuitos Inter-ilhas, nomeadamente detalhe relativo ao contexto estratégico do mesmo, as empresas eventualmente interessadas em reservar capacidade

²⁷ Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de O&M.

adicional nos referidos circuitos e estimativa de evolução dos proveitos face ao potencial de negócio previsto²⁸.

A MEO informou ter realizado, no 1.º semestre de 2018, uma nova ampliação da capacidade no anel Inter-ilhas, de [IIC] [FIC], o que se traduziu num investimento adicional de [IIC] [FIC] euros²⁹.

Contudo, e pelas mesmas razões invocadas para os circuitos *Ethernet* CAM, a ANACOM antecipa que os referidos custos de investimento para 2018 poderão não ser contabilizados para a estimativa da margem obtida com estes circuitos (em 2018). Em qualquer caso, à semelhança do referido para os circuitos CAM, os custos com os circuitos Inter-ilhas relativos a 2018 serão avaliados na próxima análise.

Assim, atendendo à margem acima estimada para os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps definidos na ORCE, tendo em conta os custos calculados para 2017, a ANACOM entende impor uma redução de 6% nos atuais preços máximos mensais de um circuito *Ethernet*, sem securização, para os troços submarinos do anel Inter-ilhas, no âmbito da ORCE³⁰, conforme

Tabela 4:

²⁸ Segundo a MEO, a [IIC] [FIC] contratou em 2017 [IIC] [FIC] circuitos a [IIC] [FIC] Gbps no anel Inter-ilhas [FIC] e, em 2018, procedeu ao [IIC] [FIC] no troço Sta. Maria – S. Miguel do mesmo anel. Aquela empresa não prevê ocorrerem, até ao final de 2018, [IIC] [FIC].

²⁹ A MEO tomou a decisão de proceder a uma ampliação da sua rede no anel Inter-ilhas pelas mesmas razões referidas anteriormente a respeito dos investimentos no anel CAM.

³⁰ Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. É de notar que, tal como estabelecido nesta oferta: (a) o preço de um circuito totalmente securizado no anel Inter-ilhas corresponderá à soma dos preços dos sete troços que constituem o anel; (b) o preço de um circuito que utilize os troços Inter-ilhas na RAA deverá corresponder à soma dos preços dos troços Inter-ilhas correspondentes ao caminho que menos troços ocupa entre a origem e o destino, tendo por base a estrutura do anel Inter-ilhas da MEO.

Tal como para os circuitos CAM, aos preços dos circuitos Inter-ilhas acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) nas ilhas terminais e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

Tabela 4. Preço mensal máximo de um circuito Inter-ilhas, por troço (sem securização)

Troços Inter-ilhas	Preço por débito (euros) ³¹			
	10 Gbps	1 Gbps	100 Mbps	10 Mbps
Sta. Maria – S. Miguel	7 946	794	241	109
S. Miguel – Terceira	12 255	1 226	371	169
Terceira – Graciosa	6 446	645	196	88
Graciosa – S. Jorge	7 352	735	223	102
S. Jorge – Faial	5 915	591	180	82
Faial – Pico	5 630	563	170	77
Pico – Sta. Maria	16 383	1 638	496	226

Também para os circuitos Inter-ilhas, esta redução permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos, evitando flutuações anuais dos preços de muito pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

³¹ Mantém-se a relação atualmente existente entre os preços mensais dos circuitos Inter-ilhas dos vários débitos, face ao preço de um circuito de 1 Gbps, em cada um dos troços.

3. Deliberação

Tendo em conta a análise efetuada e considerando que:

- (a) a MEO encontra-se sujeita, no que diz respeito à oferta de circuitos alugados, e em consequência da análise do Mercado 4, entre outras, à obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos;
- (b) na sequência da mesma análise de mercado, a ANACOM determinou que seria efetuada uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, de modo a verificar o cumprimento desta obrigação; e
- (c) nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)³², a ANACOM pode determinar a alteração às ofertas de referência, a qualquer tempo e se necessário com efeito retroativo, por forma a tornar efetivas as obrigações impostas em conformidade com o disposto no artigo 66.º da LCE,

o Conselho de Administração da ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º dos mesmos Estatutos e na prossecução dos objetivos e princípios de regulação, em especial o previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 6, ambos do artigo 5.º da LCE, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da mesma lei e em execução das medidas determinadas na sequência da análise do Mercado 4, delibera o seguinte:

1. Manter os preços dos circuitos tradicionais, no âmbito da oferta regulada ORCA da MEO.
2. Reduzir os preços (máximos) dos circuitos CAM em 10% e dos circuitos Inter-ilhas em 6%, no âmbito da oferta regulada ORCE da MEO. Os novos preços deverão entrar em vigor à data de aprovação do presente sentido provável de decisão.
3. Submeter o deliberado a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo de 20 dias úteis, contado da data de notificação do presente projeto de decisão, para que os interessados se pronunciem, por escrito e em língua portuguesa, bem como ao procedimento geral de consulta, previsto no artigo 8.º da LCE, estabelecendo também o mesmo prazo, mas neste caso contado da data da disponibilização do presente projeto de decisão no sítio da

³² Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.

ANACOM na Internet, para que os interessados se pronunciem, por escrito e em língua portuguesa.